



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 193, De 16 De Setembro De 2021** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- **Decreto Nº 194, De 16 De Setembro De 2021** - Nomeia os membros do Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei nº 14.017/2020 e Lei nº 14.150/2021 no Município de Quijingue.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Welington Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5U3EJU89GQFW31QK9MZTBW

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

### **DECRETO Nº 193, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que designa os Municípios como responsáveis diretos para a distribuição de parte das verbas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 2º, II e II, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e determinou a competência dos Municípios para promover a distribuição dos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que determina que os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela sua gestão.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou o uso das verbas para despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 9º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou os prazos para que os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, garantam a contrapartida, em até 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Quijingue, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, executará, diretamente, os recursos de que trata o artigo 1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, da referida Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e distribuição do valor integral a ser destinado ao Município de Quijingue, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Quijingue para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

**III** - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

**IV** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal e /ou do Governo do Estado da Bahia para o Município de Quijingue;

**V** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia  
CEP: 48.830 – 000, telefax: (75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

**VI** - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Quijingue.

**§ 1º** O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

**I** – Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – 2 (dois), representante do Departamento de Comunicação do Município;

**V** - 5 (cinco) representantes da sociedade Civil.

**§ 2º** Os representantes e suplentes dos incisos I, II, III e IV, do § 1º, deste artigo, serão indicados pelo Prefeito do Município de Quijingue.

**§ 3º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia aberta ao público.

**Art. 3º** A Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, 16 de setembro de 2021.

**WELINGTON CAVALCANTE DE GÓIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia  
CEP: 48.830 – 000, telefax: (75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

**DECRETO Nº 194, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Nomeia os membros do Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei nº 14.017/2020 e Lei nº 14.150/2021 no Município de Quijingue.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que designa os Municípios como responsáveis diretos para a distribuição de parte das verbas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 2º, II e II, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e determinou a competência dos Municípios para promover a distribuição dos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 16, caput, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o qual determina que os Municípios apresentem o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que determina que os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela sua gestão.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/nº, Centro, Quijingue - Bahia.  
CEP: 48.830 – 000, telefax: (75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou o uso das verbas para despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 9º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou os prazos para que os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, garantam a contrapartida, em até 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 193, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Quijingue, institui o Grupo de Trabalho e determina suas atribuições.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei nº 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc – Segunda Etapa) no Município de Quijingue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titulares

1. DILMA ARCANJO DE NOVAIS – PRESIDENTE;
2. JOSÉ RUI DO NASCIMENTO FILHO – MEMBRO;
3. NONATO FRANCISCO DA COSTA – MEMBRO;
4. JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS – MEMBRO;
5. JOSÉ LAERTE BRITO DA SILVA – MEMBRO.

Praça Hermógenes José da Silva, s/nº, Centro, Quijingue - Bahia.  
CEP: 48.830 – 000, telefax: (75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

---

Suplentes

1. MARCOS COSTA FERREIRA – MEMBRO;
2. YASMIN REIS DA COSTA – MEMBRO;
3. JAMSON CRUZ SANTANA SANTOS– MEMBRO;
4. FÁBIO SOARES DA SILVA – MEMBRO;
5. ÂNGELO COSTA DE SANTANA – MEMBRO.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares

1. VITÓRIA LUISA NEVES SANTANA – MEMBRO;
2. BRUNO CAVALCANTE DIAS – MEMBRO;
3. QUEILA MAYNE JESUS SANTOS – MEMBRO;
4. ANA DOMINIQUE DE MATOS SANTANA – MEMBRO;
5. JOSEPHE DA SILVA SOARES NASCIMENTO – MEMBRO.

Suplentes

1. AMANDA ROCHA FERREIRA – MEMBRO;
2. SÓSTENES SILVA COSTA – MEMBRO;
3. DANRLEY RODRIGUES DOS SANTOS REIS– MEMBRO;
4. ANA MARIA DE JESUS CAVALCANTE – MEMBRO;
5. ANTONIEL CARVALHO DA SILVA – MEMBRO.

**Art. 2º** Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, perdurará até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, em havendo prorrogação na vigência da legislação pertinente.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, 16 de setembro de 2021.

**WELINGTON CAVALCANTE DE GÓIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/nº, Centro, Quijingue - Bahia.  
CEP: 48.830 – 000, telefax: (75) 3387-2113